

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH



PORTARIA DE OUTORGA Nº 397, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

- **Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a João Pedro Caiado Fraga, CPF nº 117.497.187-82, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no córrego Sabiá, região hidrográfica do rio Itapemirim, município de Muqui, requerido por meio do processo 2020-5L91Q, com as seguintes características:
- I Coordenadas UTM do ponto da captação: 254816 E/ 7682924 N, Datum WGS-84;
- II Dados da captação (valores máximos):

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Q (l/s): | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 |
| h/dia: | 8 | 8 | 8:30 | 8:30 | 8:30 | 8:30 | 8:30 | 8 | 8 | 8:30 | 8:30 | 8:30 |
| Nº dias: | 20 | 20 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 20 | 20 | 13 | 13 | 13 |
| V (m³) | 1.728 | 1.728 | 1.193 | 1.193 | 1.193 | 1.193 | 1.193 | 1.728 | 1.728 | 1.193 | 1.193 | 1.193 |

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

- **Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 6,22 l/s (22,39 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.
- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH



- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- **II** Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretor Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE DE REGULAÇÃO E GESTAO AGERH - GERE assinado em 30/07/2021 09:23:34 -03:00

JOSE ROBERTO JORGE

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA AGERH - DPI assinado em 30/07/2021 11:28:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2021 11:28:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por EMANNUEL BERSAN PINHEIRO (COORDENADOR DE USOS NA IRRIGACAO - AGERH - COUIR) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-48THX7